



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 470

Proc. n.º 230801/2021

Rubrica: 

Memorando n.º 021810/2021/SEMUS-PMB

Bacabal/MA, 18 de outubro de 2021.

Ao  
Ilmo. Sr.  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal*  
*Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Prezador Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **Pregão Eletrônico n.º 026/2021-SRP**, oriundo do **Processo Administrativo n.º 230801/2021**, cujo objeto foi o **Fornecimento de Equipamentos Médicos e Hospitalares**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA**.

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria n.º 09/2021*



Memorando n.º 011810/2021/DC-PMB

Ao  
Exmo. Sr.  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal*  
*Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezada Secretária,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Fornecimento de Equipamentos Médicos e Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA**, conforme abaixo:

**02.03 - SECRETARIA DE SAUDE**  
**10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE**  
**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**  
**10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA**  
**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Bacabal (MA), 18 de outubro de 2021.

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/O-2  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 472

Proc. n.º 230801/2021

Rubrica:

## **DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é o **Fornecimento de Equipamentos Médicos e Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** é de **0,03%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 18 de outubro de 2021.

  
**MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/0-2  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 473

Proc. n.º 230801/2021

Rubrica:

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Fornecimento de Equipamentos Médicos e Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 18 de outubro de 2021.

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria n.º 09/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 474

Proc. n.º 230801/2021

Rubrica: 

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita sob CNPJ n.º 15.591.772/0001-12, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **Fornecimento de Equipamentos Médicos e Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

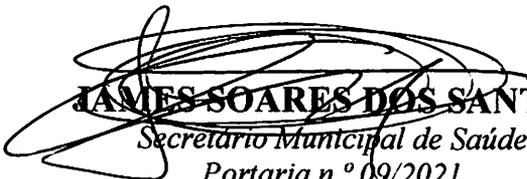
**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 19 de outubro de 2021.

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria n.º 09/2021

RECEBI EM \_\_\_\_\_ / 2021

**ANTONIO STANRLEY**

**PEREIRA DA**

**SILVA:02894861303**

**STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ n.º 15.591.772/0001-12

Assinado de forma digital por

ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA

SILVA:02894861303

Dados: 2021.10.19 16:01:04 -03'00'



Fls. nº:

476

Proc. nº:

230 801/2021

Rubrica:



**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**  
**ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA – CNPJ 15.591.772/0001-12**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Empresário Individual para EIRELI **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Santa Inês-MA, solteiro, nascido em 18/08/1987, empresário, portador do CPF nº. 028.948.613-03, CNH nº. 03890774600 DETRAN - MA, residente e domiciliado na Rua do Ribeirão, 03-B, Vila Sarney, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, na qualidade de empresário **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA**, com sede na Rua do Ribeirão, 03-B, Vila Sarney, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200784428, datada em 18/05/2012 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.591.772/0001-12, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica transformada este Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O acervo desta empresa, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 15.591.772/0001-12**

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Santa Inês-MA, solteiro, nascido em 18/08/1987, empresário, portador do CPF nº. 028.948.613-03, CNH nº. 03890774600 DETRAN - MA, residente e domiciliado na Rua do Ribeirão, 03-B, Vila Sarney, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, na qualidade de empresário da empresa **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua do Ribeirão, 03-B, Vila Sarney, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200784428, datada em 18/05/2012 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.591.772/0001-12, ora transforma seu registro de Empresário Individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Fls. nº: 477  
Proc. nº: 230803/2021Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente girará sob a denominação de **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua do Ribeirão, 03-B, Vila Sarney, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa tem por objeto:

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA QUINTA** - A empresa será administrada pelo seu titular, fulano de tal, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

**CLÁUSULA NONA** - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Código Civil, artigo 1.011, § 1º)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro de São Luis-MA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato, e assinam o presente em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luis-MA, dia 27 de novembro de 2020.

  
ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA  
CPF: 028.948.613-03 – Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 479 Página 4 de 4

Proc. nº: 230801/2021

Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO ROBERTO MOREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 014254/0-5, inscrito no CPF nº 09134745769, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
09134745769	014254/0-5	FRANCISCO ROBERTO MOREIRA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2020 11:56 SOB Nº 21600171652.

PROTOCOLO: 201113864 DE 09/12/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006114113. CNPJ DA SEDE: 15591772000112.

NIRE: 21600171652. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.

STANPEARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA

SECRETÁRIA-GERAL

[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 15.591.772/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:49 do dia 15/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2022.

Código de controle da certidão: **F176.936B.D655.29A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 197056/21

**Data da**

13/08/2021 12:13:57

**Inscrição Estadual:** 123849012

**CPF/CNPJ:** 15591772000112

**Razão Social:** STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**Endereço:** RUA DO RIBEIRAO, 3 : B MARACAN ; CEP: 65090659

**Telefone:** (98)88298366

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/12/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 054172/21

**Data da**

09/08/2021 14:03:52

**Inscrição Estadual:** 123849012

**CPF/CNPJ:** 15591772000112

**Razão Social:** STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**Endereço:** RUA DO RIBEIRAO, 3 : B MARACAN ; CEP: 65090659

**Telefone:** (98)88298366

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/12/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006378242021

Validade: 14/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

483

CERTIFICADO

Proc. nº:

0803/2021

Rubrica:



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 15.591.772/0001-12	Inscrição Municipal: 81870004
Razão Social: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
464430100 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DO RIBEIRAO	
Número: 3	Complemento: : B- MARACAN ;
Bairro: VILA SARNEY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65090659

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de agosto de 2021 às 08:18, sob o código de autenticidade nº D5A11422890791060D85C0E1A1CAC61B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.591.772/0001-12

**Razão Social:** STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**Endereço:** R DO RIBEIRAO 3B MARACANA / VILA SARNEY / SAO LUIS / MA / 65090-659

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2021 a 02/11/2021

**Certificação Número:** 2021100401491831298762

Informação obtida em 13/10/2021 09:07:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.591.772/0001-12

Certidão nº: 25036280/2021

Expedição: 13/08/2021, às 08:45:36

Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.591.772/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

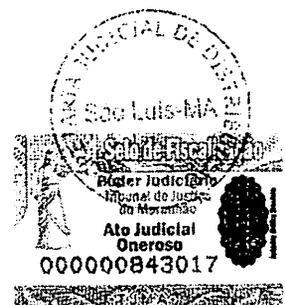
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO  
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,  
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia nove (09) do mês de setembro (09) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. **15.591.772/0001-12**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 9 de setembro de 2021.

*Anselmo de Jesus Carvalho*  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição

**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 487

Proc. n.º 230801/2021

Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 23080102/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230801/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2021-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202123080101/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI SOB CNPJ n.º 15.591.772/0001-12, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** sob CNPJ n.º 15.591.772/0001-12, sediada na Rua do Ribeirão, CEP 65090-659, n.º 03-B, Vila Sarney, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA** sob CPF n.º 028.948.613-03 e C. I. n.º 132115820000 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Equipamentos Médicos e Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 026/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230801/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamentos Médicos e Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA,**

ANTONIO  
STANRLEY PEREIRA  
DA  
SILVA:0289486130  
3  
Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
STANRLEY PEREIRA DA  
SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19  
16:01:20 -03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

[assinatura]

PREFEITURA  
**Bacabal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 488Proc. n.º 230801/2021Rubrica: [assinatura]

consoante do Pregão Eletrônico n.º 026/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

### 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>							
2	APARELHO ANESTESIA	APARELHO ANESTESIA, Ventilador eletrônico, rotâmetro com indicação digital ou analógica de fluxo, vaporizador calibrado, filtro circular autoclavável, incluindo todos os componentes que façam contato com o ar inspirado ou expirado do paciente. *Gabinete e material inoxidável, provido de três gavetas, mesa de trabalho fixa com sistema de iluminação para cirurgias videolaparoscopias em ambiente escuro, superfície superior para apoio de monitores, sistema de rodízios giratórios com freios em pelo menos dois deles. *Display LCD de no mínimo 7 polegadas, colorido para facilitar acompanhamento da ventilação mecânica; alimentação elétrica de 110 ou 220V; bateria interna com autonomia de no mínimo 30 minutos; tecnologia de pistão, turbina, fole ascendente ou refletor de volume, possibilidade de conexão com cilindro de O2 com visualização da pressão. *Ventilador eletrônico nos modos controlado por pressão (PCV), controlado por volume (VCV ou IPPV) e ventilação manual/espontânea, com possibilidade de upgrade para modos assistido e espontâneo. *Deve apresentar saída independente para desvio de fluxos de gases frescos do filtro circular para o sistema de ventilação aberto (BARAKA, BAIN, etc...) com comando de seleção. *Parâmetros ajustáveis: Volume corrente 30 a 1400ml, no mínimo frequência respiratória de 50 a 80, peep 0 (desligado) e no mínimo entre 4 a 20, pressão inspiratória entre 0 a 60%, monitorização de volume corrente, volume/minuto, FiO2, pressão de pico média e peep. Gráficos de pressão x tempo e fluxo x tempo e possibilidade de loops pressão x volume e fluxo x volume, alarmes: apneia, volume mínimo, baixa pressão de O2 falta de energia elétrica, peep, FiO2, pressão de pico. *O rotâmetro deverá possuir tubulação dupla ou ser digital, possuindo escala que permita realizar ventilação com baixo fluxo para O2 e N20 no mínimo. Chave mecânica ou eletrônica para seleção da mistura de O2 com N20 e ar comprimido. *Válvula para fluxo direto de O2. *Vaporizador calibrado para	KTK	1	Unid	R\$ 101.000,00	R\$ 101.000,00

ANTONIO STANLEY PEREIRA DA SILVA:02894861303  
Assinado de forma digital por ANTONIO STANLEY PEREIRA DA SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19 16:01:35 -03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA  
**Bacabal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 489Proc. n.º 230801/2021Rubrica: 

Sevofurano. \*O circuito respiratório deverá ser autoclavável, incluindo diafragmas e válvulas inspiratória e expiratória, diafragma de pistão, refletor de volume, fole e receptáculo do fole. \*O circuito respiratório deverá ser de rápida montagem e desmontagem, sem necessidade e uso de ferramentas. Canister com nível de transparência de capacidade mínima de 800g de cal sodada autoclavável. Válvula APL visualmente graduada, com funcionamento independente da ventilação controlada. \*Acessórios: aparelho deverá ser entregue acompanhado por um circuito respiratório tamanho adulto, liso internamente e corrugado externamente, permitindo esterilização em autoclave a vapor; balões para ventilação manual; mangueira de extensão para O2 N2O e ar comprimido; manual operacional na língua portuguesa e demais acessórios necessários para pleno funcionamento. Acopla vaporizador es calibrados com sistema de segurança que permite a utilização independente; • Filtro valvular totalmente autoclavável com sistema antipoluição incorporado; Saída auxiliar de fluxo de gás fresco; Compensação de complacência do circuito; possibilita ventilação com baixo fluxo; Sistema de segurança na oferta dos gases; Bateria com autonomia de 60 a 120 minutos. Modalidade de ventilação: VCV – Ventilação Controlada a Volume.

VALOR TOTAL (RS)

RS 101.000,00

cento e um mil reais

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202123080101/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

ANTONIO  
STANLEY PEREIRA  
DA  
SILVA:02894861303  
Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000  
Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma digital  
por ANTONIO STANLEY  
PEREIRA DA  
SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19 16:01:46  
-03'00'

PREFEITURA  
**Bacabal**



- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

ANTONIO  
STANRLEY PEREIRA  
DA  
SILVA:02894861303

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
STANRLEY PEREIRA DA  
SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19  
16:01:58 -03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA  
**Bacabal**



- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

- 5.2** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3** No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2** O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 026/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.
- 6.3** Da Garantia e Assistência Técnica:
- 6.3.1** Todos os objetos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo;
- 6.3.2** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos Equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os Equipamentos componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.3.3** No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos Equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- 6.3.4** A garantia do serviço ou de peças substituídas nos Equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento dos Equipamentos

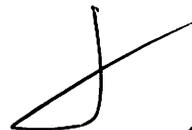
consertado;

ANTONIO STANRLEY  
PEREIRA DA  
SILVA:02894861303

Assinado de forma digital por  
ANTONIO STANRLEY PEREIRA  
DA SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19 16:02:10  
-03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA  
**Bacabal**



- 6.3.5 A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita nos Equipamentos até o final da garantia;
- 6.3.6 O prazo de atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em **15 (quinze) dias uteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.7 O prazo máximo para a substituição dos Equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem item 3 deste Termo de Referência, será de **30 (trinta) dias uteis**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.8 Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- 6.3.9 Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até **30 (trinta) dias uteis** acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA:02894861303  
Assinado de forma digital por ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19 16:02:21 -03'00"

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA  
**Bacabal**



## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

ANTONIO  
STANRLEY PEREIRA  
DA  
SILVA:02894861303

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
STANRLEY PEREIRA DA  
SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19  
16:02:34 -03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA  
**Bacabal**



- 10.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4** Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 026/2021-SRP**;
- 10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

ANTONIO STANLEY PEREIRA DA SILVA:02894861303  
Assinado de forma digital por ANTONIO STANLEY PEREIRA DA SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19 16:02:45 -03'00'

Rua 15 de Novembro 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA  
**Bacabal**



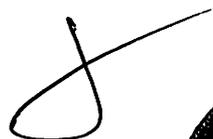
- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer

ANTONIO  
STANLEY PEREIRA  
DA  
SILVA:02894861303  
Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA 65700-000  
Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
STANLEY PEREIRA DA  
SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19  
16:02:57 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 496

Proc. n.º 230801/2021

Rubrica: 

pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

**12.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

**13.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

**02.03 - SECRETARIA DE SAUDE**

**10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE**

**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**

**10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA**

**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2021**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização deste Contrato será efetuada por **MARCELO CHAVES SOUSA**, nomeado pela **PORTARIA Nº 03/2020**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá,

ANTONIO  
STANLEY PEREIRA  
DA  
SILVA:02894861303  
Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
STANLEY PEREIRA DA  
SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19  
16:03:10 -03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA  
**Bacabal**



a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

ANTONIO  
STANLEY PEREIRA  
DA  
SILVA:02894861303

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
STANLEY PEREIRA DA  
SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19  
16:03:20 -03'00'

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533



- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 19 de outubro de 2021.

ANTONIO  
STANRLEY PEREIRA  
DA  
SILVA:02894861303

Assinado de forma digital por  
ANTONIO STANRLEY PEREIRA  
DA SILVA:02894861303  
Dados: 2021.10.19 16:03:35  
-03'00'

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde  
Cartaria n.º 09/2021~~

Responsável Legal pela CONTRATANTE

STANPHARMA  
DISITRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ n.º 15.591.772/0001-12  
ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA  
SILVA  
CPF n.º 028.948.613-03  
RG n.º 132115820000 SSP/MA  
Responsável Legal pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Teruzinha Rabido  
RG/CPF: 034.185153-12

2. Francisco Bruno  
RG/CPF: 051 560 693 63





A  
**STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
 CNPJ n.º 15.591.772/0001-12  
 Rua do Ribeirão, CEP 65090-659, n.º 03-B, Vila Sarney, São Luís/MA  
**NESTA**

**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** sob CNPJ n.º 15.591.772/0001-12, sediada na Rua do Ribeirão, CEP 65090-659, n.º 03-B, Vila Sarney, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA** sob CPF n.º 028.948.613-03 e C. I. n.º 132115820000 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 23080102/2021**, referente ao **Fornecimento de Equipamentos Médicos e Hospitalares**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 026/2021-SRP.

Bacabal/MA, 19 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

**JAMES SOARES DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Portaria n.º 09/2021*

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021

**ANTONIO STANRLEY  
 PEREIRA DA  
 SILVA:02894861303**

Assinado de forma digital por  
**ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA  
 SILVA:02894861303**  
 Dados: 2021.10.19 16:03:49 -03'00'

**STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
 CNPJ n.º 15.591.772/0001-12